



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 781/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 993/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611095), referente ao Requerimento de Informação nº 993/2025 (6611096), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da comitiva presidencial da viagem ao Japão em março de 2025, encaminho a Nota SAJ nº 228/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6712073), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, juntamente com os Despachos SA/SE/CC/PR (6701996 e 6700422), da Secretaria de Administração, ambos órgãos integrantes desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6734066** e o código CRC **4B380F8C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000476/2025-81

SEI nº 6734066

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



Requerimento de Informações nº ____/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Requer informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Sr. Rui Costa dos Santos relacionadas à montagem da comitiva do Governo brasileiro para realização de viagem ao Japão em 24 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Sr. Rui Costa dos Santos relacionadas à montagem da comitiva do Governo brasileiro para realização de viagem ao Japão em 24 de março de 2025.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

1 – Qual critério foi utilizado para escolha dos membros da comitiva do Governo brasileiro em visita diplomática realizada ao Japão, no caso dos integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal?

2 - A passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração





Pública Federal, tampouco ocupante de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados.

3 – Em quais agendas os integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estiveram presentes?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública. Nesse sentido, a Constituição brasileira conferiu, ao princípio da publicidade, tratamento privilegiado, merecendo destaque a previsão constante do caput do artigo 37.

Entretanto, há uma única referência constitucional à transparência, como diretriz para funcionamento do sistema nacional de cultura (artigo 216-A, parágrafo 1º, IX). Apesar disso, a referência à transparência tornou-se comum na legislação infraconstitucional mais recente, como Lei Complementar 101/00 e Lei 12.527/11. Ademais, cumpre ressaltar que os atos administrativos devem ser públicos e transparentes.

A publicidade é necessária, pois os atos administrativos devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes





porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.

Na mais recente viagem realizada ao Japão pelo Presidente da República, chama à atenção a presença de sindicalistas na comitiva oficial do Presidente da República: Sérgio Nobre, da Central Única dos Trabalhadores – CUT, Ricardo Patah, da União Geral dos Trabalhadores – UGT e Miguel Torres, da Força Sindical¹. Compreendemos que o papel da ocupação da diplomacia se dá por meio do corpo diplomático do Itamaraty, dos Parlamentares e dos empresários no que tange as relações comerciais.

Não trata-se de fato novo: em 2023, em viagem a República Popular da China participaram da comitiva presidencial os três supracitados acima, além de João Pedro Stédile (liderança do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST) e Moisés Serleães Júnior (Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista)².

Ressalta-se que os três sindicatos representados na viagem mantém relações umbilicais com o Governo atual, com promessas mútuas de contemplamento de demandas advindas das organizações sindicais, como a retomada da obrigatoriedade da cobrança do imposto sindical, que servem apenas para engordar o caixa das entidades sindicais e não garantir representação plena aos trabalhadores.

Considerando que os citados não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos este

¹**Crusoé: O que a CUT foi fazer no Japão?**. Disponível em https://oantagonista.com.br/analise/crusoe-o-que-a-cut-foi-fazer-no-japao/#goog_rewarded.

² **“Comitiva de Lula na China tem ao menos 73 pessoas”**. Disponível em <https://www.poder360.com.br/governo/comitiva-de-lula-na-china-tem-ao-menos-73-pessoas/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

requerimento de informações justifica-se para procurar elucidar questões como o critério do convite realizado pelo Governo Federal brasileiro, se houve gastos custeados pelo Governo Federal brasileiro com passagem aérea, hospedagem e alimentação dos supracitados, bem como as agendas realizadas pelos mesmos no Japão.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 228 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Subsecretaria de Governança Pública

Assunto: RIC. Informações sobre a comitiva do Governo brasileiro para a viagem ao Japão

Processo : 00046.000476/2025-81

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica advinda da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, que faz referência ao Requerimento de Informação 993/2025, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República através do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025.
2. No requerimento parlamentar em questão, o Deputado Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) solicita informações acerca da comitiva brasileira da viagem ao Japão.
3. Em síntese, o Deputado formula os seguintes quesitos sobre o tema:
 - 1 – Qual critério foi utilizado para escolha dos membros da comitiva do Governo brasileiro em visita diplomática realizada ao Japão, no caso dos integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal?
 - 2 - A passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupante de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados.
 - 3 – Em quais agendas os integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estiveram presentes?
4. Feito o exame admissibilidade jurídica do requerimento de informações, foi provocada a SA/CC que se manifestou através dos Despachos 6701996 e 6700422.
5. Cabe, nesta oportunidade, promover uma análise jurídica sobre os subsídios prestados.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. De acordo com a Constituição Federal, cabe aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).
7. Assim, em assuntos relacionados às suas atribuições constitucionais, os Ministros de

Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

9. Pois bem, quanto à Casa Civil da Presidência da República, suas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. A partir de sua leitura, é certo que lhe compete a coordenação e integração das ações governamentais; a avaliação e o monitoramento da ação governamental dos órgãos e das entidades da administração pública federal; a coordenação e o acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; a coordenação, o monitoramento, a avaliação e a supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; a coordenação, a articulação e o fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, dentre outras. **No entanto, essas atuações de coordenação, evidentemente, dá-se no âmbito estratégico sem usurpar as competências legais e técnicas dos órgãos setoriais.**

10. Com essas considerações, infere-se, então, que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos, sim, à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as**

informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

11. Desse modo, para a análise da presente demanda, torna-se indispensável observar os limites de atuação da Casa Civil, quanto à matéria questionada.

12. Examinando as competências da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, verifica-se que a unidade cuida das viagens dos servidores dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica, nos termos dos arts. 14 e 15 do Anexo I do Decreto nº11.329, de 2023.

13. Não há, portanto, como a Casa Civil atender alguns questionamentos feitos pelo eminente parlamentar.

14. A respeito das viagens presidenciais, a comitiva é regulamentada pela Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 02, de 2022. Ademais, a Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Inclusive, a partir dessas normas, tem-se que os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto- Lei nº 1.565/39). Ademais, quanto às despesas com viagens presidenciais ao exterior, o art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, estabelece que são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

15. No que pertine à Comitiva Técnica e de Apoio, prevista nos art. 14 e 15 da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11).

16. Com essas considerações, ao analisar os subsídios prestados pela Secretaria de Administração, verifica-se que atendem, de forma suficiente, os quesitos apresentados pelo Parlamentar Federal, além de terem sido apontadas as informações disponibilizadas em transparência ativa.

17. Ante o exposto, é viável, juridicamente, o envio dos Despachos da Secretaria de Administração 6701996 e 6700422, em resposta ao Requerimento de Informações nº 993/2025 do Deputado Rodrigo Valadares, no prazo legal.

III - CONCLUSÃO

18. Posto isto, sugere-se que o encaminhamento deste feito à SSGP, para que seja providenciada resposta ao Requerimento de Informação 993/2025.

Brasília, 21 de maio de 2025.

DENISE OLIVEIRA FLORIANO DE LIMA

Assessora

De acordo. **Remeta-se à SSGP.**

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Floriano de Lima**, Assessor(a), em 21/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa**, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a), em 21/05/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 22/05/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6712073** e o código CRC **E6468BD7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Subsecretária de Governança Pública - SSGP

Assunto: Requerimento de Informação nº 993/2025 - Câmara dos Deputados.

1. Reporto-me ao Despacho (6681061) que faz referência ao Requerimento de Informação nº 993/2025 (6611096), de autoria do Deputado Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), mediante o qual foram solicitadas informações sobre a comitiva do Governo brasileiro para a viagem ao Japão em 24 de março de 2025.
2. Restringindo-se aos limites das competências desta Secretaria de Administração, apresentamos a seguir resposta aos quesitos:

2. A passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados.

Resposta: Informa-se que nas viagens presidenciais ao exterior, fica a cargo desta Secretaria de Administração apenas as despesas com serviços de apoio de solo, taxas aeroportuárias, comissaria aérea, telefonia no país de destino, seguro viagem internacional, além de eventuais despesas com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República.

Os dados referentes às viagens sob gestão da Casa Civil estão disponíveis a qualquer cidadão no Painel de Viagens do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), podendo ser acessadas em transparência ativa no endereço eletrônico: <https://paineldeviagens.economia.gov.br>.

3. No tocante aos quesitos "1" e "3, abaixo detalhados, informa-se que não são pertinentes às competências estabelecidas no Decreto nº 11.329, de 2023, para a Secretaria de Administração.

1 – Qual critério foi utilizado para escolha dos membros da comitiva do Governo brasileiro em visita diplomática realizada ao Japão, no caso dos integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal?

3 – Em quais agendas os integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estiveram presentes?

4. Prestadas essas informações, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro**, **Secretário de Administração**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6701996** e o código CRC **7C5212E1** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000476/2025-81

SEI nº 6701996

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial da Secretaria de Administração - SE/CC/PR.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 993/2025.

1. Em atenção ao Requerimento de Informação RIC nº 993/2025(6611096), que solicita esclarecimentos sobre a composição da comitiva do Governo brasileiro em viagem ao Japão em 24 de março de 2025, apresentamos as seguintes informações:
2. Quanto ao questionamento "Qual critério foi utilizado para escolha dos membros da comitiva do Governo brasileiro em visita diplomática realizada ao Japão, no caso dos integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal?", informamos que esta Diretoria não dispõe de tais informações.
3. 2. Quanto ao questionamento "A passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados.", informamos que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, as despesas com viagens presidenciais ao exterior são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores (MRE).
4. Nas viagens presidenciais ao exterior, fica a cargo desta Secretaria de Administração as despesas com serviços de apoio de solo, taxas aeroportuárias, comissaria aérea, telefonia no país de destino, seguro viagem internacional, além de eventuais despesas com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República.
5. Adicionalmente, todas as justificativas para cada uma das viagens, sob gestão da Casa Civil, estão disponíveis a qualquer cidadão no Painel de Viagens do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), podendo ser acessadas em transparência ativa no endereço eletrônico: <https://paineldeviagens.economia.gov.br>.
6. Nesse portal, é possível aplicar filtros para selecionar a informação desejada, bem como acompanhar em tempo real todo o montante despendido para essas viagens.
7. 3. Quanto ao questionamento "Em quais agendas os integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estiveram presentes?", informamos que esta Diretoria não dispõe de tais informações.
8. Sendo estas as informações, encaminho à Secretaria de Administração para atendimento ao requerimento.

GILTON SABACK MALTEZ
Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Gilton Saback Maltez, Diretor(a)**, em 16/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6700422** e o código CRC **5EFF0F0F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000476/2025-81

SEI nº 6700422